



## BROCHIER - RS

---

### Lei nº1.510/2015

**Categoria:** Leis Ordinárias

**Data de Publicação:** 14 de dezembro de 2015

#### LEI Nº 1.510, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

**Autoriza a inclusão de meta no Plano Plurianual 2014/2017 e na LDO/2015, bem como a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 33.266,70 no Orçamento Anual de 2015.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a inclusão de meta no Plano Plurianual 2014/2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO/2015, bem como a abertura de Crédito Especial no Orçamento Anual de 2015, no valor de R\$ 33.266,70 (trinta e três mil, duzentos e sessenta e seis reais e setenta centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

07 - Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social

02 - Recurso Saúde Estado

10 - Saúde

302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0034 - Assistência Médica e Odontológica Especial

1511 - Auxílio a Entidade

3.3.3.50.43 - Subvenção Social: ..... R\$ 33.266,70.

**Art. 2º** O valor do crédito aberto pelo art. 1º desta lei será repassado a Sociedade de Beneficência e Caridade de Brochier, mantenedora do Hospital São João, inscrita no CNPJ sob nº 91.370.379/0001-87, com sede na Rua Irmãos Brochier, nº 628, Centro, Município de Brochier-RS, na forma da Portaria nº 906/2015 da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, publicada no Diário Oficial do Estado em 30 de novembro de 2015.

**Art. 3º** Servirá de recurso para cobertura das despesas autorizadas pelo artigo 1º desta lei, a transferência, em



## BROCHIER - RS

---

igual valor, do Estado do Rio Grande do Sul, através de auxílios e convênios do Fundo Estadual de Saúde - FES ao Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo, igualmente, autorizado a realizar os desdobramentos das despesas pelas contas analíticas, de acordo com o Plano de Contas unificado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, e pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul - TCE/RS.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 14 DE DEZEMBRO DE 2015.**

***Registre-se, e Publique-se:***

***Data Supra.***

**ROMEO EMILIO BAUER**

**Prefeito Municipal**

**EVANDRO LORENZ**

**Secretário Municipal da Administração e Fazenda**